PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 01/08
VISTO
2º. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 088/00

SÚMULA: Suprime o Parágrafo Único do Art. 2° da Lei nº 135/99 de 30/12/99, que prevê incidência de ISS sobre Pedágio, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Art. 2° da Lei n° 135/99 de 30/12/99, permanecendo vigentes os demais dispositivos legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 19 dias do mês de julho de 2.000.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei, propor a supressão do Parágrafo Único do Art. 2° da Lei n° 135/99 de 30/12/99.

A inserção do citado dispositivo que trata o art. 2° da Lei n° 135/99 é deveras prejudicial ao comportamento normativo que exige o princípio do direito tributário, cuja premissa veda a remissão de competência de norma tributária ao Executivo tendo por manobra a utilização de Decreto.

Tendo em conta que o indigitado dispositivo já foi alvo de ação mandamental, cuja decisão terminativa fulmina a prática descrita na Lei sob apreciação, resta ao Executivo promover a supressão do elemento prejudicial a aplicação normativa.

Desta forma, com a supressão do Parágrafo Único do Art. 2° da Lei n° 135/99, permanecendo vigentes as demais previsões, não se está usurpando o princípio de autoridade legal, haja vista que a Lei teve sua publicação tempestiva e sua matriz não sofreu nenhum arranhão jurídico. Vale dizer, a supressão não prejudica a validade da lei.

O texto da lei já prevê a incidência da alíquota de 5% sobre os serviços de cobrança de pedágio, desnecessário, por sua vez, o ato que complementou, remetendo a edição de decreto a fixação de alíquota.

Assim, Senhor Presidente e demais Vereadores, submeto a Vossa apreciação e deliberação a presente Lei, que visa, sobretudo suprimir o artigo que impede ao município promover a cobrança do imposto sobre pedágio.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal